



**GABINETE DO PREFEITO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2220  
E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

**Lei Municipal nº 1.019 de 05 de Abril de 2024.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste de subsídios dos conselheiros tutelares deste Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos conselheiros tutelares deste Município de Jardim de Piranhas/ RN reajuste de subsídio, conforme tabela contida no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O art. 62 da Lei nº. 631/2008, de 23 de novembro de 2008, alterado pela LEI Nº. 796, de 07 de Junho de 2016; passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 62: O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em Exercício será de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1º desta lei correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,  
Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**PROCURADORIA GERAL**  
**LEI Nº 1.019; DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DOS**  
**CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE**  
**PIRANHAS-RN**

**Lei Municipal nº 1.019 de 05 de Abril de 2024.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste de subsídios dos conselheiros tutelares deste Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos conselheiros tutelares deste Município de Jardim de Piranhas/ RN reajuste de subsídio, conforme tabela contida no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O art. 62 da Lei nº. 631/2008, de 23 de novembro de 2008, alterado pela LEI Nº. 796, de 07 de Junho de 2016; passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 62: O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em Exercício será de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)”.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1º desta lei correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siderley Nogueira de Medeiros  
**Código Identificador:AB8B26A6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2024. Edição 3257a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>